



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
“PROGRAMA DE INCENTIVOS A  
PROJETOS HABITACIONAIS DE  
INTERESSE SOCIAL”, VINCULADO AOS  
PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL  
MINHA CASA, MINHA VIDA E ESTADUAL  
SER FAMÍLIA HABITAÇÃO OU  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT, o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

**§ 1º** - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*intervivos*” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;



**II** - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

**III** – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas e protocolos relativos à:

**I** - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

**II** - Expedição de alvarás;

**III** - Expedição do “habite-se”;

**IV** - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.



**Art. 5º** - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, *sem emendas.*

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

INFRAÇÃO: Art. 183 da Lei Complementar nº 5, de 30 de Dezembro de 2005. Art. 331 da Lei Complementar nº 1, de 16 de Dezembro de 1994. Art. 2º do Decreto nº 28/2021, de 30 de Março de 2021.

DECISÃO FINAL: Após Tramitar Processo Administrativo Sanitário, em análise aos autos, bem como do relatório de fls. 02 demonstra-se que a infração fora devidamente constatada no dia e horário descritos. Atem-se que, o infrator não apresentou defesa e/ou impugnação do Auto. Julgo PROCEDENTE o Auto de Infração e nos termos do Decreto nº 28/2021, de Março de 2021 aplico a penalidade de MULTA de 50% de 10(dez) UPF/MT (231,53) 1.157,65 (Mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme At. 331 da Lei complementar nº 1 de 16 de Dezembro de 1994 c/c Art. 2º do Decreto nº 28/2021, de 30 de março de 2021. O infrator tem o prazo de 10(dez) dias para recorrer da decisão de primeira instância.

Comunique-se os interessados quanto a presente decisão.

Publique-se, officie-se.

Campo Verde, 13 de Dezembro de 2023.

**KEILA SERON DO CARMO**

**MATRICULA-8186**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rodovia Municipal CV-01 de Rodovia Municipal Pedro Garbúgio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.**

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO VERDE-MT (AME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO VERDE-MT

(AME), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.959.989/0001-40, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

**Art. 2º** - Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.**

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”, VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO OU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT, o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCV, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “intervivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclu-



Campo Verde - MT, 07 de Dezembro de 2023.

OF. Nº 113/2023 – Depto Reg. Fundiária e Habitação.

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. Felipe Terra Cyrineu**  
**Procurador Municipal**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos por meio deste solicitar a elaboração de uma lei de incentivos tributários, para os projetos habitacionais de interesse social vinculados aos programas habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual - Ser Família Habitação e municipal.

Isenção tributária relativa a incidência dos seguintes tributos:

**I -** Impostos sobre transmissão de bens imóveis por Ato Oneroso *“intervivos”* (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o programa habitacional.

**II -** Imposto sobre propriedade predial territorial urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-S, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário.

**III -** Imposto sobre prestação de serviço de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento prestados para implantação e para selamento do solo e/ou execução de unidades residências unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados.



**IV - Isenção de pagamentos das taxas, protocolos e emolumentos relativo a:**

- Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;
- Expedição de alvarás;
- Expedição do habite-se;
- Aprovação dos projetos pelas secretarias e demais departamentos municipais competentes;

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cícero Alves dos Santos**  
Gerente de Habitação e Regularização Fundiária.

CIDADE EM *Transformação*